

**PORTARIA N. 05-2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020**

***Disciplina a aquisição, o recebimento, os critérios de distribuição e entrega aos Municípios do álcool gel e material gráfico de conscientização ao combate ao COVID-19 para Municípios filiados a FAMEM.***

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO- FAMEM, nos usos de suas atribuições previstas no parágrafo único do art. 27 do Estatuto desta Federação, de 28 de maio de 2014, visando transparência e eficiência na condução dos trabalhos da entidade:

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição pela união da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do centro de operações de emergência em saúde pública

**CONSIDERANDO** o plano de contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como os decretos estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** o papel da FAMEM junto aos Municípios na ajuda a prevenção e combate desta pandemia.

Art. 1º- Fica estabelecido a aquisição de álcool gel e líquido, sabão em barra, material de EPI (luvas, gorro e máscara) e material gráfico de conscientização para prevenção e combate à epidemia do Coronavírus (COVID-19) de forma a atender aos Municípios filiados.

Art. 2º- Em relação ao álcool em gel/ líquido e material de EPI, diante da escassez de mercado a FAMEM irá adquirir quantitativo disponível, a depender da oferta dos fabricantes e comerciantes, de forma a atender a todos os filiados durante período de pandemia.

Art. 3º - Fica estabelecido que somente Municípios filiados a FAMEM e de pequeno e médio porte, serão contemplados com a distribuição do álcool em gel.

Parágrafo único – Considera-se Município de pequeno e médio porte, Municípios com até 100 mil habitantes.

Art. 4º – Serão adotados os seguintes critérios de distribuição, priorizando os Municípios com população em situação de risco, desabrigados, com demanda devido corpo de profissionais de saúde e com dificuldade de aquisição do produto, nesta ordem respectivamente:

- a) Municípios que foram atingidos pelas chuvas e decretaram situação de emergência ou calamidade, com situação de desabrigados;
- b) Municípios que estiverem com pacientes com suspeitas
- c) Municípios que possuem atendimento de média e alta complexidade
- d) Municípios que se encontram em situação de fronteira com outros estados
- e) Municípios de menor IDH
- f) Seguindo critério populacional do menor para maior

§1º - O quantitativo de álcool, sabão será de acordo com quantitativo populacional e a situação vivenciada por cada Município;

§ 2º- O segundo lote de distribuição de álcool se iniciara dia 26.03.2020, e contemplara 62 municípios conforme tabela em anexo levando-se em consideração os critérios estabelecidos.

§ 3º - Os próximos lotes serão distribuídos seguindo os critérios aqui adotados e a lista de Municípios contemplados será divulgada nas redes oficiais da FAMEM.

§ 4º - Fica determinado a suspensão dos critérios estabelecidos, na hipótese de surto de COVID-19 em determinado Município ou região que não esteja abrangido na ordem de recebimento.

§ 5º - Os Municípios poderão receber seus produtos diretamente na sede da FAMEM ou por meio de entrega em seus Municípios ou região aproximada, seguindo rota preestabelecida.

§ 6º - Os Municípios deverão indicar, por meio do WhatsApp (98-99196-3591), se retirarão os produtos na FAMEM – indicando o nome completo do funcionário que estará autorizado para coleta -, ou se aguardarão a entrega delivery.

§7º - Os Municípios que já foram contemplados no primeiro lote, poderá se dirigir a FAMEM para aquisição dos kits de EPI e panfletos de informação.

Art. 5º- Sugere-se que os Municípios disponibilizem o álcool gel para seus profissionais da saúde, em especial os agentes comunitários de saúde que estarão na linha de frente junto a população, bem como a população que se encontra desabrigada, diante da aglomeração que não pode ser sanada de forma imediata, para evitar proliferação do vírus.

Art. 6º - Será adotado mesmo critério de distribuição para material gráfico e EPI.

Parágrafo único- A arte deste material poderá ser acessada nas plataformas oficiais da FAMEM, caso Município queira, de forma autônoma confeccionar material.

Art. 7º - Os casos omissos serão decididos pelo comitê de crise da FAMEM;

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão- FAMEM, São Luís, 25 de março de 2020.

  
**ERLÂNIO FURTADO LUNA XAVIER**  
Presidente - FAMEM

**SEGUNDO LOTE DE MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM ÁLCOOL GEL E MATERIAL GRÁFICO**  
**ANEXO I**

- |                               |                                  |
|-------------------------------|----------------------------------|
| 1. Água doce do Maranhão      | 32. Passagem Franca              |
| 2. Amapá do Maranhão          | 33. Paulino Neves                |
| 3. Anapurus                   | 34. Paulo Ramos                  |
| 4. Bacabeira                  | 35. Penalva                      |
| 5. Boa vista do Maranhão      | 36. Pio XII                      |
| 6. Bom Jesus das Selvas       | 37. Pindaré-Mirim                |
| 7. Bom Lugar                  | 38. Poção de Pedras              |
| 8. Buriti bravo               | 39. Porto Franco                 |
| 9. Buriticupu                 | 40. Riachão                      |
| 10. Cajari                    | 41. Rosário                      |
| 11. Cajapió                   | 42. Santa Luzia                  |
| 12. Coelho Neto               | 43. Santa Quitéria               |
| 13. Esperantinópolis          | 44. Santa Rita                   |
| 14. Formosa da Serra Negra    | 45. São Benedito do Rio Preto    |
| 15. Gonçalves Dias            | 46. São Bento                    |
| 16. Governador Eugênio Barros | 47. São Domingos do Maranhão     |
| 17. Governador Nunes Freire   | 48. São Francisco do Brejão      |
| 18. Humberto de Campos        | 49. São Francisco do Maranhão    |
| 19. Itaipava do Grajaú        | 50. São João Batista             |
| 20. Jatobá                    | 51. São Luís Gonzaga do Maranhão |
| 21. Jenipapo dos Vieiras      | 52. São Mateus do Maranhão       |
| 22. Lago da Pedra             | 53. São Vicente Ferrer           |
| 23. Matinha                   | 54. Senador La Roque             |
| 24. Matões                    | 55. Sítio Novo                   |
| 25. Milagres do Maranhão      | 56. Tuntum                       |
| 26. Mirador                   | 57. Tutóia                       |
| 27. Nova Olinda do Maranhão   | 58. Urbano Santos                |
| 28. Olho D`água das Cunhas    | 59. Vargem Grande                |
| 29. Palmeirândia              | 60. Vila Nova dos Martírios      |
| 30. Paraibano                 | 61. Vitorino Freire              |
| 31. Parnarama                 | 62. Zé Doca                      |